VEREADOR COLEMAR da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

INDICAÇÃO Nº 285 DE 2024

(Vereador Colemar Saborelle)

Câmara Mun. de Gurupi
16 ABR. 2024
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 191
DATA: 16 ABR 2024 HORA: 09:23
Carimbo / Assinatura

Indico a prefeita Josi Nunes junto ao departamento competente, tramite junto às Agências Bancárias que atendem no município e demais órgãos Públicos, para solicitar que cumpram a lei quanto ao prazo de espera máximo antes do atendimento presencial.

Indico a excelentíssima Prefeita municipal de Gurupi -TO Josi Nunes, junto à secretaria competente, tramite junto às Agências Bancárias que atendem no município e demais órgãos Públicos, para solicitar que cumpram a lei quanto ao prazo de espera máximo antes do atendimento presencial.

JUSTIFICATIVA

A Lei foi criada a Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009 também conhecida como a "Lei da Fila", é uma das principais legislações que protegem os direitos dos consumidores no país. Antes da sua criação, a organização das filas em estabelecimentos públicos e privados era precária e muitas vezes injusta, prejudicando o consumidor e diminuindo a qualidade dos serviços prestados.

Os estabelecimentos devem informar de forma clara e precisa ao público as informações sobre o tempo de espera, o número de atendimentos realizados e o tempo máximo de espera em relação ao serviço solicitado. Essas informações devem ser mantidas atualizadas e disponíveis para todos os clientes.

Os estabelecimentos que descumprirem a Lei da Fila de Espera poderão ser penalizados com a aplicação de multas, além de outras sanções previstas na lei. O consumidor que se sentir lesado pode fazer uma denúncia aos órgãos competentes e exigir seus direitos

É a justificativa.

Gabinete do vereador Colemar da Saborelle, aos 27 de março de 2024.

Vereador – COLEMAR DA SABORELLE
PODEMOS